

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004244/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066354/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.225874/2026-52
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47984.213773/2026-39
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL, CNPJ n. 87.019.584/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LAMACHIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL OU MOBILIDADE

A empresa concederá aos empregados que manifestarem a preferência pelo auxílio combustível ou mobilidade, expressamente, o valor equivalente ao benefício do vale-transporte a que teria direito, conforme os deslocamentos habituais entre residência e local de trabalho comprovadamente apresentado junto ao Departamento de RH.

Parágrafo Primeiro

O pedido de substituição ou troca de um benefício pelo outro, independente daquele em que estiver recebendo no momento da solicitação da troca, será possível apenas nos meses de abril, agosto e dezembro, devendo a solicitação ser apresentada junto ao RH até o dia 10 (dez) dos citados meses.

Parágrafo Segundo

O trabalhador que recebe o benefício do vale-transporte, através do cartão TEU e que optar pela substituição para o auxílio combustível ou mobilidade, permanecerá na posse do cartão até o esgotamento do saldo existente ou da rescisão do contrato de trabalho, ocasião em que deverá devolver o cartão para a empregadora.

Parágrafo Terceiro

O auxílio combustível ou mobilidade, independente da modalidade escolhida pelo trabalhador, será concedido a título de benefício social, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS ou verbas rescisórias, nos termos do artigo 458, §2º, III da CLT.

Parágrafo Quarto

O auxílio combustível ou mobilidade substitui o vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87, ficando à critério e escolha do trabalhador, a modalidade do auxílio a ser fornecido pelo empregador para seu deslocamento.

Parágrafo Quinto

O valor do auxílio será pago junto com a folha de pagamento mensal, através de cartão de benefícios ou cartão específico, o que possuir maior aceitação em postos de combustíveis. O benefício seguirá o mesmo regramento do vale-transporte e poderá ser ajustado proporcionalmente em razão de faltas injustificadas ou afastamentos legais que suspendam o contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto

Assim como ocorre com o benefício do vale-transporte, sempre quando o trabalhador estiver afastado em período de férias, licença de qualquer natureza, serão descontados os valores correspondentes aos dias de afastamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGENCIA 1

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empregadora(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul – OAB/RS.

}

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSERCON**

LEONARDO LAMACHIA

**PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



